Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5/2017

"Dispõe sobre o uso das cores do Município, quando da pintura de próprios municipais, identificação de veículos, documentos, material e uniformes escolares no âmbito do Município e dá outras providências."

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA E O Executivo Municipal, Sanciona, Promulga e Publica a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de Engenharia e Arquitetura e os bens móveis de propriedade da Municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes da Bandeira do Município.

§ 1º Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município.

§ 2º Os impressos já confeccionados e existentes, fica a Administração Pública Municipal, autorizada a usa-los até seu término.

Art. 2º A utilização das cores do Município de que trata esta Lei, deverá constar quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º Os materiais escolares e uniformes dos alunos da rede municipal de ensino, obrigatoriamente deverão ser identificados com as cores da Bandeira Municipal.

Art. 4º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando optar pela substituição daquelas.

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 5º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais; e,

II – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 6º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Pública Municipal, preservando-se os símbolos Municipal, Estadual e Federal e as legislações vigentes.

Art. 7º A autoridade Municipal ou Servidor Público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 8º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de agosto de 2017.

Clenil Mendes dos Santos ***Ozéias Pereira dos Santos***

Vereadores Proponentes